

LEI N.º 15.285, DE 08.01.13 (D.O. 16.01.13)

Promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), na forma dos anexos I a XXV.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores, graduados, detentores de diploma de nível superior, contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, cuja remuneração está regulamentada no caput do art. 1º da Lei nº 14.954, de 27 de junho de 2011;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art. 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 8 de dezembro de 2009, à gratificação por encargo de análise e cálculo judicial prevista no art. 166-A da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011, e à gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - à gratificação de serviço extraordinário prevista no art. 80 da Lei nº 12.124, de 6 de julho de 1993, com redação dada pela Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

VI - à gratificação por atividade disciplinar e correição prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011;

VII - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 56, de 29 de março de 2006;

VIII - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº. 74, de 23 de dezembro de 2008;

IX - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº. 99, de 8 de julho de 2011;

X - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI, conforme disposto na Lei Complementar nº 107, de 7 de março de 2012;

XI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme disposto na Lei Complementar nº 112, de 18 de junho de 2012;

XII - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 4º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº. 14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2012

Tabela Vincimental do Grupo Ocupacional
de Serviços Especializados de Saúde -SES

Ref.	A partir de 01/01/2013	
	20 horas	
	SES	
1		812,04
2		852,62
3		895,26
4		940,04
5		987,06
6		1.036,39
7		1.088,21
8		1.142,64
9		1.199,78
10		1.259,75
11		1.322,75
12		1.388,92
13		1.458,33
14		1.531,24
15		1.607,79
16		1.688,20
17		1.772,62
18		1.861,24
19		1.954,30
20		2.052,01
21		2.154,62
22		2.262,36
23		2.375,44
24		2.494,25
25		2.618,98
26		2.749,92
27		2.887,42
28		3.031,77
29		3.183,35
30		3.342,54



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Ref	A partir de 01/01/2013	
	Valor R\$	
1		3.026,63
2		3.177,97
3		3.336,86
4		3.503,70
5		3.678,89
6		3.862,83
7		4.055,98
8		4.258,77
9		4.471,71
10		4.695,31
11		4.930,06
12		5.176,58
13		5.435,40
14		5.707,17
15		5.992,53



Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/01/2013		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTABIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3.781,15	4.168,69
	B	3.970,22	4.377,14
	C	4.168,69	4.595,98
	D	4.377,14	4.963,66
	E	4.595,98	5.211,83
2	A	4.963,66	5.472,42
	B	5.211,83	5.746,04
	C	5.472,42	6.033,39
	D	5.746,04	6.516,03
	E	6.033,39	6.841,84
3	A	6.516,03	7.183,92
	B	6.841,84	7.543,11
	C	7.183,92	7.920,27
	D	7.543,11	8.553,88
	E	7.920,27	8.980,97
4	A	8.553,88	9.430,67
	B	8.980,97	9.902,21
	C	9.430,67	10.397,30
	D	9.902,21	10.813,21
	E	10.397,30	11.245,73



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01/01/2013		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	774,47	1.548,94	3.097,86
		B	805,45	1.610,90	3.221,80
		C	837,64	1.675,28	3.350,56
	Assistente	D	921,42	1.842,84	3.685,68
		E	958,30	1.916,60	3.833,20
		F	996,61	1.993,22	3.986,44
		G	1.036,48	2.072,96	4.145,92
		H	1.077,95	2.155,90	4.311,80
	Adjunto	I	1.185,73	2.371,46	4.742,92
		J	1.233,16	2.466,32	4.932,64
		K	1.282,49	2.564,98	5.129,96
		L	1.333,77	2.667,54	5.335,08
		M	1.387,13	2.774,26	5.548,52
	Associado	N	1.525,86	3.051,72	6.103,44
		O	1.586,89	3.173,78	6.347,56
	Titular	P	1.748,59	3.491,18	6.982,36



Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG/Superior

Ref.	A partir de 01/01/2013
	40 horas
	Venc.
1	1.613,56
2	1.694,22
3	1.778,93
4	1.867,87
5	1.961,28
6	2.059,35
7	2.162,31
8	2.270,43
9	2.383,95
10	2.503,14
11	2.628,31
12	2.759,71
13	2.897,70
14	3.042,58
15	3.194,71
16	3.354,45
17	3.522,19
18	3.698,29



Anexo VII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG

Ref.	A partir de 01/01/2013	
	40 horas	
	Venc.	
1		1.531,97
2		1.531,97
3		1.609,16
4		1.743,25
5		1.877,35
6		2.011,45
7		2.145,53
8		2.279,63
9		2.413,73
10		2.547,82



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Planejamento e Gestão - APG

Ref.	A partir de 01/01/2013	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	548,21	767,49
A2	575,62	805,87
A3	604,40	846,16
A4	634,63	888,48
A5	666,36	932,90
B1	766,29	1.072,81
B2	804,64	1.126,50
B3	844,83	1.182,76
B4	887,08	1.241,91
B5	931,42	1.303,99
C1	1.071,14	1.499,60
C2	1.124,71	1.574,59
C3	1.180,93	1.653,30
C4	1.239,99	1.735,99
C5	1.302,00	1.822,80
D1	1.497,29	2.096,21
D2	1.572,18	2.201,05
D3	1.650,77	2.311,08
D4	1.733,30	2.426,62
D5	1.820,95	2.549,33
E1	2.184,01	3.057,61
E2	2.293,20	3.210,48
E3	2.407,86	3.371,00
E4	2.528,26	3.539,56
E5	2.654,66	3.716,52
F1	3.052,84	4.273,98
F2	3.205,48	4.487,67
F3	3.365,77	4.712,08
F4	3.534,07	4.947,70
F5	3.710,77	5.195,08
G1	4.267,36	5.974,30
G2	4.480,75	6.273,05
G3	4.704,79	6.586,71
G4	4.940,02	6.916,03
G5	5.187,01	7.261,81
H1	5.965,08	8.351,11
H2	6.263,30	8.768,62
H3	6.576,49	9.207,09
H4	6.905,29	9.667,41
H5	7.250,58	10.150,81



Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Ref.	Classe	A partir de 01/01/2013	
		Vencimento	
A	AI		3.057,60
	AII		3.210,48
	AIII		3.370,99
	AIV		3.539,56
	AV		3.716,51
B	BI		4.274,01
	BII		4.487,68
	BIII		4.712,10
	BIV		4.947,68
	BV		5.195,06
C	CI		5.974,33
	CII		6.273,04
	CIII		6.586,69
	CIV		6.916,04
	CV		7.261,82
D	DI		8.351,09
	DII		8.768,63
	DIII		9.207,07
	DIV		9.667,42
	DV		10.150,79



Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

Ref.	A partir de 01/01/2013	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	722,21	1.011,11
A2	760,24	1.064,33
A3	800,14	1.120,20
A4	842,25	1.179,16
A5	886,52	1.241,25
B1	933,27	1.306,57
B2	979,93	1.371,90
B3	1.028,90	1.440,50
B4	1.080,37	1.512,53
B5	1.134,38	1.588,16
C1	1.191,10	1.667,56
C2	1.250,66	1.750,95
C3	1.313,18	1.838,46
C4	1.378,84	1.930,39
C5	1.447,80	2.026,92
D1	1.520,16	2.128,26
D2	1.596,16	2.234,69
D3	1.675,96	2.346,42
D4	1.759,78	2.463,72
D5	1.847,75	2.586,91
E1	1.940,17	2.716,25
E2	2.037,18	2.852,06
E3	2.139,03	2.994,65
E4	2.245,99	3.144,40
E5	2.358,29	3.301,55
F1	2.956,39	4.287,90
F2	3.104,20	4.502,32
F3	3.259,39	4.727,41
F4	3.422,38	4.963,79
F5	3.593,50	5.211,98
G1	3.773,19	5.628,94
G2	3.961,83	5.910,36
G3	4.159,92	6.205,90
G4	4.367,89	6.516,15
G5	4.586,31	6.841,99
H1	4.815,63	7.389,35
H2	5.056,41	7.758,83
H3	5.309,20	8.146,79
H4	5.574,68	8.554,11
H5	5.853,40	8.981,81



Anexo XI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.01.2013	
		Vencimento	
Procurador do Estado	Especial	21.521,06	
	A	19.926,91	
	B	18.450,85	
	C	17.084,12	
	D	15.818,63	



Anexo XII a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2013
		Subsidio
Defensor Público	Defensor Público de Entrância Inicial	16.033,41
	Defensor Público de Entrância Intermediária	17.636,75
	Defensor Público de Entrância Final	19.400,42
	Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição	21.340,46



Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados

30 horas	Classe	A partir de 01/01/2013
Cargo / Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1*	12.706,25
	2*	13.946,98
	3*	15.309,10
	Especial	16.804,49



Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2012

Tabela de Subsídio da Carreira Medicina Legal dos Grupo
Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.01.2013
Médico Perito- Legista	1ª	8.565,94
	2ª	9.422,54
	3ª	10.364,78
	Especial	11.401,27



Anexo XV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/01/2013
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Adjunto	1ª	3.771,70
Perito Criminal Adjunto	2ª	4.148,87
Perito Criminal Adjunto	3ª	4.563,76
Perito Criminal Adjunto	4ª	5.020,14
Auxiliar de Perícia	1ª	2.767,38
Auxiliar de Perícia	2ª	3.044,11
Auxiliar de Perícia	3ª	3.348,52
Auxiliar de Perícia	4ª	3.683,38
Perito Criminalista	1ª	5.704,74
Perito Criminalista	2ª	7.102,49
Perito Criminalista	3ª	9.168,05
Perito Criminalista	Especial	10.201,45
Perito Legista	1ª	5.704,74
Perito Legista	2ª	7.102,49
Perito Legista	3ª	9.168,05
Perito Legista	Especial	10.201,45
Escrivão de Polícia	1ª	2.787,31
Escrivão de Polícia	2ª	3.066,04
Escrivão de Polícia	3ª	3.372,65
Escrivão de Polícia	Especial	3.709,91
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.787,31
Inspetor de Polícia Civil	2ª	3.066,04
Inspetor de Polícia Civil	3ª	3.372,65
Inspetor de Polícia Civil	Especial	3.709,91
Operador de Telecomunicações Policiais		2.905,27
Técnico de Telecomunicações Policiais		3.247,73



Anexo XVI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2012

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/01/2013		
		GM	GQP / QQB	GDM
Coronel	341,33	4.203,87	4.147,27	971,53
Tenente Coronel	307,23	3.303,55	3.322,45	971,53
Major	290,17	2.650,99	2.608,82	971,53
Capitão	273,09	2.296,53	2.256,22	971,53
Primeiro-Tenente	256,00	1.581,63	1.542,62	971,53
Segundo-Tenente	238,97	1.408,55	1.370,52	971,53
Aspirante-a-Oficial	204,80	1.294,90	1.214,33	971,53
Subtenente	187,78	1.345,28	1.160,63	971,53
Primeiro-Sargento	170,70	1.234,88	1.024,23	971,53
Segundo-Sargento	153,59	1.108,41	919,29	971,53
Terceiro-Sargento	136,50	955,29	799,23	971,53
Cabo	109,23	980,04	797,60	971,53
Soldado	95,59	941,63	777,10	971,53
Aluno CFO 3º Ano	102,41	1.424,01	1.160,63	971,53
Aluno CFO 2º Ano	68,27	1.253,29	1.024,23	971,53
Aluno CFO 1º Ano	68,27	1.253,29	1.024,23	971,53
Aluno CFSDF	68,27	428,15	340,95	971,53



Anexo XVII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2012

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER

Cargo	Valor a partir de 01.01.2013
Inspetor Chefe	361,84
Inspetor Chefe Dentista	361,84
Inspetor Chefe Médico	361,84
Inspetor Subchefe	325,65
Inspetor de Divisão	307,61
Inspetor de Seção	289,49
Inspetor de 1ª Classe	271,39
Inspetor de 2ª Classe	253,32
Inspetor de 3ª Classe	217,10
Subinspetor de 1ª Classe	199,05
Subinspetor de 2ª Classe	180,93
Subinspetor R - 4	180,93
Subinspetor de 3ª Classe	162,83



Anexo XVIII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Ref	A partir de 01/01/2013	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	233,05	676,03
2	233,05	709,87
3	233,05	745,33
4	233,05	782,60
5	233,05	821,74
6	239,39	862,83
7	249,37	905,98
8	259,77	951,25
9	270,54	998,83
10	281,82	1.048,78
11	293,53	1.101,23
12	305,74	1.156,28
13	318,43	1.214,10
14	331,69	1.274,80
15	345,50	1.338,51
16	359,88	1.405,48
17	374,85	1.475,77
18	390,45	1.549,57
19	406,67	1.627,04
20	423,54	1.708,38
21	441,20	1.793,81
22	459,57	1.883,49
23	478,67	1.977,64
24	498,53	2.076,57
25	519,28	2.180,37
26	540,88	2.289,38
27	563,40	2.403,90
28	586,82	-
29	611,20	-
30	636,64	-
31	663,11	-
32	690,66	-
33	719,35	-
34	749,28	-
35	780,42	-
36	812,91	-
37	846,70	-
38	881,89	-
39	918,59	-
40	956,79	-
41	996,57	-
42	1.038,02	-
43	1.081,17	-
44	1.126,15	-
45	1.172,95	-
46	1.221,75	-
47	1.272,56	-
48	1.325,48	-
49	1.380,62	-
50	1.438,04	-
51	1.497,81	-



Anexo XIX a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
 Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
 Universidade Regional do Cariri - URCA
 Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/01/2013			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	233,05	812,04	326,27	1.136,86
2	244,69	852,62	342,57	1.193,67
3	256,95	895,26	359,73	1.253,36
4	269,78	940,04	377,69	1.316,06
5	283,24	987,06	396,54	1.381,88
6	297,44	1.036,39	416,42	1.450,95
7	312,26	1.088,21	437,16	1.523,49
8	327,92	1.142,64	459,09	1.599,70
9	344,31	1.199,78	482,03	1.679,69
10	361,54	1.259,75	506,16	1.763,65
11	379,61	1.322,75	531,45	1.851,85
12	398,61	1.388,92	558,05	1.944,49
13	418,53	1.458,33	585,94	2.041,66
14	439,47	1.531,24	615,26	2.143,74
15	461,45	1.607,79	646,03	2.250,91
16	484,52	1.688,20	678,33	2.363,48
17	508,76	1.772,62	712,26	2.481,67
18	534,19	1.861,24	747,87	2.605,74
19	560,90	1.954,30	785,26	2.736,02
20	588,96	2.052,01	824,54	2.872,81
21	618,41	2.154,62	865,77	3.016,47
22	649,31	2.262,36	909,03	3.167,30
23	681,78	2.375,44	954,49	3.325,62
24	715,89	2.494,25	1.002,25	3.491,95
25	751,68	2.618,98	1.052,35	3.666,57
26	789,27	2.749,92	1.104,98	3.849,89
27	828,72	2.887,42	1.160,21	4.042,39
28	870,17	3.031,77	1.218,24	4.244,48
29	913,66	3.183,35	1.279,12	4.456,69
30	959,34	3.342,54	1.343,08	4.679,56
31	1.007,32	-	1.410,25	-
32	1.057,67	-	1.480,74	-
33	1.110,53	-	1.554,74	-
34	1.166,06	-	1.632,48	-
35	1.224,38	-	1.714,13	-
36	1.285,59	-	1.799,83	-
37	1.349,88	-	1.889,83	-
38	1.417,34	-	1.984,28	-
39	1.488,21	-	2.083,49	-
40	1.562,67	-	2.187,74	-



Anexo XX a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC

Ref	A partir de 01/01/2013			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	233,05	812,04	326,27	1.136,86
2	244,69	852,62	342,57	1.193,67
3	256,95	895,26	359,73	1.253,36
4	269,78	940,04	377,69	1.316,06
5	283,24	987,06	396,54	1.381,88
6	297,44	1.036,39	416,42	1.450,95
7	312,26	1.088,21	437,16	1.523,49
8	327,92	1.142,64	459,09	1.599,70
9	344,31	1.199,78	482,03	1.679,69
10	361,54	1.259,75	506,16	1.763,65
11	379,61	1.322,75	531,45	1.851,85
12	398,61	1.388,92	558,05	1.944,49
13	418,53	1.458,33	585,94	2.041,66
14	439,47	1.531,24	615,26	2.143,74
15	461,45	1.607,79	646,03	2.250,91
16	484,52	1.688,20	678,33	2.363,48
17	508,76	1.772,62	712,26	2.481,67
18	534,19	1.861,24	747,87	2.605,74
19	560,90	1.954,30	785,26	2.736,02
20	588,96	2.052,01	824,54	2.872,81
21	618,41	2.154,62	865,77	3.016,47
22	649,31	2.262,36	909,03	3.167,30
23	681,78	2.375,44	954,49	3.325,62
24	715,89	2.494,25	1.002,25	3.491,95
25	751,68	2.618,98	1.052,35	3.666,57
26	789,27	2.749,92	1.104,98	3.849,89
27	828,72	2.887,42	1.160,21	4.042,39
28	870,17	3.031,77	1.218,24	4.244,48
29	913,66	3.183,35	1.279,12	4.456,69
30	959,34	3.342,54	1.343,08	4.679,56
31	1.007,32	-	1.410,25	-
32	1.057,67	-	1.480,74	-
33	1.110,53	-	1.554,74	-
34	1.166,06	-	1.632,48	-
35	1.224,38	-	1.714,13	-
36	1.285,59	-	1.799,83	-
37	1.349,88	-	1.889,83	-
38	1.417,34	-	1.984,28	-
39	1.488,21	-	2.083,49	-
40	1.562,67	-	2.187,74	-



Anexo XXI a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

Ref	A partir de 01/01/2013	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	279,65	1.044,06
2	293,66	1.096,28
3	308,31	1.151,11
4	323,72	1.208,64
5	339,91	1.269,08
6	356,94	1.332,55
7	374,78	1.399,17
8	393,50	1.469,11
9	413,18	1.542,58
10	433,84	1.619,70
11	455,55	1.700,68
12	478,33	1.785,73
13	502,23	1.875,00
14	527,34	1.968,74
15	553,72	2.067,20
16	581,43	2.170,59
17	610,46	2.279,08
18	641,00	2.393,02
19	673,02	2.512,69
20	706,67	2.638,33
21	742,01	2.770,22
22	779,11	2.908,74
23	818,05	3.054,18
24	858,97	3.206,91
25	901,92	3.367,26
26	947,04	3.535,63
27	994,36	3.712,38
28	1.044,06	3.898,06
29	1.096,28	4.092,98
30	1.151,11	4.297,59
31	1.208,64	-
32	1.269,07	-
33	1.332,54	-
34	1.399,17	-
35	1.469,11	-
36	1.542,54	-
37	1.619,71	-
38	1.700,70	-
39	1.785,73	-
40	1.875,00	-



Anexo XXII a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Cargo	A partir de 01/01/2013		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	5.247,03
		2	5.509,41
		3	5.784,85
		4	6.074,10
		5	6.377,81
	F	1	7.334,48
		2	7.627,85
		3	7.932,99
		4	8.250,27
		5	8.580,30
	G	1	9.438,31
		2	9.579,90
		3	9.723,60
		4	9.869,45
		5	10.017,51
	H	1	10.518,39
		2	10.676,17
		3	10.836,30
		4	10.998,85
		5	11.163,82
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	7.152,87
		2	7.510,50
		3	7.886,04
		4	8.280,33
		5	8.694,35
	F	1	9.563,81
		2	10.041,99
		3	10.544,07
		4	11.071,29
		5	11.624,86
	G	1	12.787,33
		2	12.979,15
		3	13.173,83
		4	13.371,45
		5	13.571,99
	H	1	14.250,61
		2	14.464,38
		3	14.681,31
		4	14.901,57
		5	15.125,08



Anexo XXIII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2012

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/01/2013		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	3.057,60
	II	3.210,48
	III	3.370,99
	IV	3.539,56
	V	3.716,51
B	I	4.274,01
	II	4.487,68
	III	4.712,10
	IV	4.947,68
	V	5.195,06
C	I	5.974,33
	II	6.273,04
	III	6.586,69
	IV	6.916,04
	V	7.261,82
D	I	8.351,09
	II	8.768,63
	III	9.207,07
	IV	9.667,42
	V	10.150,79



Anexo XXIV a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2012

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

Cargo	A partir de 01/01/2013		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	962,30
		2	1.010,41
		3	1.060,93
		4	1.113,96
		5	1.169,67
	B	1	1.228,15
		2	1.289,56
		3	1.354,02
		4	1.421,71
		5	1.492,80
	C	1	1.567,42
		2	1.645,79
		3	1.728,09
		4	1.813,82
		5	1.904,50
	D	1	1.999,72
		2	2.099,69
		3	2.204,67
		4	2.314,89
		5	2.430,64
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.911,42
		2	2.006,66
		3	2.107,00
		4	2.212,33
		5	2.322,96
	F	1	2.439,09
		2	2.561,03
		3	2.689,09
		4	2.823,55
		5	2.964,70
	G	1	3.112,94
		2	3.268,58
		3	3.431,99
		4	3.603,59
		5	3.783,75
	H	1	3.972,94
		2	4.171,57
		3	4.380,16
		4	4.599,14
		5	4.829,08



Anexo XXV a que se refere o art 1º da Lei nº de de 2012

Tabela vencimental da Carreira de Segurança Penitenciária

Ref.	A partir de 01/01/2013 Valor 40 horas
1	1.688,48
2	1.773,82
3	1.862,51
4	1.955,64
5	2.053,41
6	2.156,07
7	2.263,90
8	2.377,08
9	2.495,93
10	2.620,74
11	2.751,77
12	2.889,38
13	3.033,83
14	3.185,54
15	3.344,83
16	3.511,95
17	3.687,65
18	3.872,04
19	4.065,63
20	4.268,92



